



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

**PROJETO DE LEI Nº 004/2015 – DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, próprios, locados e/ou cedidos, no Município de Balneário Pinhal.”**

Art. 1º - Todos os veículos automotores oficiais, próprios, locados e/ou cedidos no município de Balneário Pinhal, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º - Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus, tratores e máquinas pesadas.

Art. 3º - A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo a logomarca oficial do Município, sendo vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º - A identificação dos veículos locados e/ou cedidos para prestação de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do Município e mais a frase “A Serviço da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.”

Art. 5º - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 6º - O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I – Logomarca Oficial do Município;

II – Nome da Secretaria à qual o veículo presta serviços;

III – Frase “A Serviço da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal”, para veículo oficial, locado e/ou cedido, de acordo com as condições de aquisição do mesmo.

Art. 7º - Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços à Prefeitura de Balneário Pinhal deverão ser identificados na forma desta Lei, conforme inciso III do artigo 6º.

Art. 8º - A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá colocar a identificação nos veículos que ainda não tiverem, fazer a identificação conforme a aquisição de veículos novos e quando for necessário a substituição da atual identificação por desgaste da mesma ou por necessidade de reposição, assim como por não enquadramento no modelo fixado por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 07 de Agosto de 2015.

Vereador Alequis Lopes Pinto

Bancada PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa normatizar à nível municipal o que já é normatizado na esfera Nacional, dando uniformidade na identificação da frota municipal, pois hoje é utilizado na maioria dos veículos, adesivos que contém Slogan de Campanhas Políticas, ou ainda de gestões anteriores, o que descaracteriza a solicitada padronização, provocando em alguns casos dúvidas e confusão, além de ocasionalmente causar gastos ao Poder Executivo, pois ao não adotar uma logomarca oficial e padronizada para identificação dos veículos em serviço, quando das trocas de Gestão, haverá custos desnecessários para trocar os adesivos, o que não seria preciso, se houvesse uma padronização.

Balneário Pinhal, 07 de Agosto de 2015.

Vereador Alcquis Lopes Pinto

Bancada PSB